Decisão nº 27954089/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000742/2023-61

Assunto: Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração 1343\_00330\_2023

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional de Portugal, **FRANCISCO MANUEL ALVES VIANA**, detentor do passaporte comum nº CC431502, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_00330\_2023, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **02** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 06/12/2022, quando foi classificado como VISITA - TURISMO (VIVIS) (1) e recebeu noventa (90) dias de prazo de estada, até a data de 06/03/2023. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 08/03/2023, quando foi legal e regularmente autuado;

Neste caso em análise, tem-se como premissa que, vencido o prazo recebido no momento de ingresso no país, e não conseguindo promover sua regularização migratória através de qualquer uma das diversas possibilidades ofertadas pela legislação migratória nacional, o visitante deve, obrigatoriamente, deixar o Brasil ou buscar a regularização de sua documentação migratória;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_00330\_2023. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ